Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003 | GOIÂNIA, 31 DE JANEIRO DE 2003 - SEXTA-FEIRA | Nº 3.092

DECRETOS.....PÁG. 01
DESPACHOS.....PÁG. 10

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 274, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

Introduz modificações no Decreto nº 1.330, de 04 de agosto de 2000, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o sub-item 1.6 ao item I, do inciso IV, do art. 6º, do Decreto nº 1.330, de 04 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 6º Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM:

(...)

1.6 – Divisão de Protocolo

Art. 2º - À Divisão de Protocolo compete:

I – receber e distribuir processos e demais documentos protocolados ou endereçados à Secretaria;

II – controlar a movimentação de processos e demais documentos detectando os pontos de estrangulamento e de retenção irregular na tramitação dos mesmos;

III - informar aos interessados sobre a tramitação de processos e demais documentos;

IV - registrar, autuar e expedir os processos e demais documentos da Secretaria;

V - integrar-se ao Sistema de Atendimento ao Público – SIAP, no sentido de manter o fluxo permanente de informações sobre a tramitação de processos e demais documentos relativos à Secretaria;

VI - orientar e controlar o manuseio de documentos, bem como autorizar e racionalizar a sua reprodução nos casos previstos pelas normas municipais, propondo, inclusive, penalidades em casos de dano e extravio;

VII - definir as especificações técnicas do material e do equipamento utilizado pela Divisão, com o intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente;

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuidas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 3º Atribuir a Chefia de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, criada por este Decreto, a Função de Confiança, símbolo DAI-3, constante do Anexo III, da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 275, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como considerando o contido no Processo nº 1.664.330-1/00, de interesse de **WELINGTON DA SILVA MINODA,**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regularizado o loteamento denominado **"SETOR ESTRELA D'ALVA – 3ª ETAPA"**, com área total de 82.287,89m² (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados), localizado na Região Noroeste, entre o Parque Tremendão e Residencial Recanto do Bosque, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade dos moradores a adjuntos dos lotes, conforme título de domínio, que faz parte integrante do processo antes referido.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I. Área total da gleba = 82.287,89m², correspondendo a 100%;

II. Área total dos lotes = 65.455,38m²;

III. Total dos lotes = 306 unidades e 15 quadras, conforme planta, memorial descritivo e listagem de lotes que acompanham este Decreto;

IV. Área total do Sistema Viário = 16.832,17m².

QUADRO DAS QUADRAS LOTEADAS E REGULARIZADAS

Quadras do Projeto de Regularização	Área Regularizada m²	Área de Lote m²	Área de Sistema Viário m²	Quantitativo de lotes
2/7, 2/8, 2/16	18.196,56	14.582,68	3.613,88	68
6/13	5.228,54	4.304,19	924,01	19
9/4, 9/5, 9/8, 9/9 9/10, 9/17	32.962,79	26.822,33	6.140,46	121
11/5, 11/18	10.650,00	8 488,00	2.162,00	42
12/4, 12/5	10 250,00	7 706,18	2.543,82	38
14/18	5.000,00	3.552,00	1.448,00	18
TOTAL **	**82.287,89**	**65.455,38**	**16.832,17**	**306**

** Total de chácaras loteadas: 15

Art. 3º De conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado Setor Estrela D'alva – 3ª Etapa, fica prevista a seguinte Zona de Uso:

Zona Especial de Interesse Social II – compreende todas as quadras e lotes *acima discriminados.*

I. OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os usos serão os mesmos definidos pela Lei Complementar nº 031/94, para a Zona Mista de Baixa Densidade – ZMBD.

Atendendo as exigências estabelecidas para o Padrão "A", da Tabela 1 Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade, da Lei Complementar nº 031/94, exceto nos casos dos lotes de esquina, onde a frente do lote será considerada a menor testada e o chanfro, as demais testadas consideradas laterais.

Art. 4º A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes e proprietários da gleba.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.054, de 25 de outubro de 2000.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 276, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **WISTON ANTÔNIO DA SILVA (matrícula nº 497029)** e **FABRÍCIO ALCÂNTARA MENDONÇA CASTRO (matrícula nº 475416),** lotados na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, a empreenderem viagem à Cidade de Campinas - SP, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de conseqüência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R$ 600,00** (seiscentos reais), sendo **R$ 300,00** (trezentos reais) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 277, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Emenda Constitucional nº 019, de 4 de junho de 1998 e na Lei Municipal nº 8.017, de 18 de setembro de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º Fica excluída a simbologia DAS-6 dos Decretos que nomearam os Secretário Municipais, Secretário Especial, Secretário Extraordinário, Secretário de Ação Integrada e Secretário Legislativo.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos mencionados neste artigo, conforme prevêem a Emenda Constitucional nº 019, de 4 de junho de 1998 e a Lei Municipal nº 8.017, de 18 de setembro de 2000, recebem subsídios pelo desempenho da função.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Lozandes - Goiânia-GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1.50

DECRETO Nº 278, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

Altera o Decreto nº 536, de 18 de março de 2002, que nomeou membros do Conselho Municipal de Comunicação Social – CMCS.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 193, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e na Lei nº 7.332, de 1º de julho de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o disposto na alínea "n", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 536, de 18 de março de 2002, nomeando para compor o Conselho Municipal de Comunicação Social – CMCS, como representante do Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Comunicação, **EDMILSON DIVINO DOS SANTOS**, em substituição a **HORÁCIO ANTUNES DE SANT'ANA JÚNIOR, a partir de 22 de janeiro de 2003.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado Decreto nº 828, de 23 de abril de 2002.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 279, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.168.183-1/2003, **RESOLVE** manter a disposição do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Ouvidoria Geral do Estado, a servidora **CLAICY CLEMENTE DO NASCIMENTO (matrícula nº 99210)**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem, durante o exercício de 2003.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 280, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com art. 53, parágrafos 1º, 2º, 6º, 7º e art. 87, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Sociais I, Padrão "C", Maria da Conceição Rodrigues (matrícula nº 109398-1), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R$ 207,44** (duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) e **Qüinqüênios (04): R$ 82,98** (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos do Processo nº 2.004 941-3/2002

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 281, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b" e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 56 e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "K", Sônia Auxiliadora Silva (matrícula n.º 71552-1), por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 21/30 (vinte e um trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R$ 394,94** (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), **Qüinqüênios (04): R$ 157,98** (cento e cinqüenta e sete reais e noventa e oito centavos) e **Gratificação de Titularidade: R$ 19,75** (dezenove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 1.936.797-5/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 282, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.814.451-4/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º, do Decreto nº 2.882, de 10 de agosto de 2001, que aposentou **Toshiyuki Yokoyama (matrícula nº 15199)**, que passa a ter seguinte redação:

> **"Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2001."**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto ora retificado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 283, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.104.140-8/2002, de interesse de **NEY PAES CAMAPUM,**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 16 e 17, situados à Rua Araxá e Rua Valença, Setor Leste Universitário, nesta Capital, passando a constituir o Lote 16/17, com as seguintes características e confrontações:

Lote 16/17	ÁREA	986,76m²
Frente para a Rua Valença		11,72m
Fundo confrontando com os lotes 19 e 18	38,19m +	13,43m
Lado direito confrontando com o Lote 15	31,35m +	11,09m
Lado esquerdo confrontando com a Rua Araxá		22,18m
Pela linha de chanfrado		08,93m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 284, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 119/2002, que instituiu, no âmbito do Município de Goiânia, a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.115, IV, da Lei Orgânica do Município e art. 12, da Lei Complementar Municipal n.º 119/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º O serviço de iluminação pública compreende o consumo de energia destinada a iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, fiscalização, administração, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e será custeado pela COSIP, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Compreende-se, também, como serviço de iluminação pública definidos no *caput* deste artigo, as despesas com projetos e execução de serviços terceirizados, relativos a iluminação pública.

§ 2º Excluir-se-á da fatura do consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o custo com a energia consumida com:

I – ornamentação natalina;
II – carnaval de rua;
III – feiras noturnas;
IV – abrigos de usuários de transportes coletivos;
V – fontes luminosas;
VI – poços artesianos localizados em logradouros públicos;
VII – energia semafórica e outros equipamentos de trânsito, inclusive lombadas eletrônicas;
VIII – repartições públicas municipais, estaduais e federais;
IX - outros eventos e equipamentos que utilizem a rede de iluminação pública.

Art. 2º São elementos componentes do serviço de iluminação pública:

I - A energia elétrica adquirida da concessionária fornecedora, conectada aos pontos de iluminação, medida em KWH, no horário noturno, compreendido entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 06 (seis) horas do dia seguinte;
II – lâmpadas;
III – relés;
IV- reatores;
V- contactores;
VI- luminárias;
VII – fios;
VIII – conectores;
IX- fusíveis;
X- postes;
XI- cabos;
XII – cintas;
XIII- parafusos;
XIV- base para relé;
XV - outros equipamentos e materiais necessários à manutenção, expansão, melhoramento e/ou modernização do sistema de iluminação pública.

Art. 3º Para efeito de cálculo do valor devido da COSIP, o Município será dividido em Distritos de Iluminação Pública – DIPs.

§ 1º Considera-se Distrito de Iluminação Pública, para os efeitos deste Regulamento, o bairro ou grupos de bairros que guardem entre si características médias comuns e predominantes, considerando:

I – a densidade populacional;
II – a capacidade contributiva dos habitantes daquela região;
III – a quantidade e a qualidade da iluminação pública oferecida.

§ 2º Os critérios enumerados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior serão obtidos com base em dados estatísticos e indicadores sócio-econômicos repassados pela Concessionária Fornecedora de Energia Elétrica e pelo Município de Goiânia.

§ 3º Os DIPs na forma dos anexos I, II, III e IV, deste Regulamento, deverão ser reexaminados anualmente pelo Conselho Gestor de Iluminação Pública e, havendo necessidade, serão atualizados.

Art. 4º O valor da COSIP a ser pago será obtido em função da totalização da Planilha de Custo do Serviço de Iluminação Pública - Anexo V deste Regulamento, somado aos custos do convênio referido no art. 7º, da Lei Complementar n.º 119/2002, em razão de cada DIP.

§ 1º A partir dos critérios estabelecidos nos anexos I, II, III e IV e incisos I, II e III do § 1.º, do art. 3.º deste Regulamento, ficam definidos para cada DIP, o rateio da COSIP, na seguinte razão:

I – 38,44% para o primeiro Distrito de Iluminação Pública;
II – 29,98% para o segundo Distrito de Iluminação Pública;
III – 25,59% para o terceiro Distrito de Iluminação Pública;
IV – 5,99% para o quarto Distrito de Iluminação Pública.

§ 2º A Diretoria de Iluminação Pública da Companhia de Urbanização do Município de Goiânia-COMURG encaminhará, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, a planilha mencionada no *caput* deste artigo contendo o valor do custeio do serviço de iluminação pública à Secretaria Municipal de Finanças, para efeito de lançamento e cobrança da COSIP.

§ 3º O valor da COSIP, para imóveis não edificados, será lançado em parcela única, multiplicado por 12 (doze) meses, tomando-se por base o valor do mês de janeiro de cada ano e considerando os critérios e valores básicos já estabelecidos para cada DIP.

§ 4º A Planilha de Custo referida no parágrafo anterior será encaminhada, juntamente com os valores lançados, por distrito, efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, ao Conselho Gestor de Iluminação Pública.

Art. 5º Exclui-se do conceito de economia edilícia autônoma, prevista no art. 6.º, I, da Lei Complementar n.º 119/2002:

I – os condomínios das edificações em altura, enquanto personalidade jurídica distinta das unidades imobiliárias, com medidor de energia elétrica próprio;
II – as garagens das edificações de apartamentos residenciais.

Art. 6º A composição do Conselho Gestor de Iluminação Pública previsto no art. 10, da Lei Complementar n.º 119/2002, será a seguinte:

I – representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
b) 1(um) representante da Diretoria de Iluminação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG;
c) 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
III – representantes da Sociedade Organizada:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Goiás;
b) 1 (um) representante do Conselho Consultivo das Associações de Bairro – CCAB;
c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás – ACIEG;
d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/GO;
f) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados de Compra, Venda, Locação e Administração de Edifícios em Condomínios, Residência e Comercial dos Estados de Goiás e Tocantins – SECOVI.

§ 1º Os integrantes do Conselho Gestor de Iluminação Pública, titulares e suplentes, indicados pela sociedade organizada e pelo Poder Legislativo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, por indicação, em lista tríplice, da entidade representada.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor de Iluminação Pública será eleita pelo colegiado, dentre os indicados no inciso I, deste artigo.

§ 3º São atribuições do Conselho Gestor de Iluminação Pública:

I – elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – acompanhar todo o processo de gestão técnica e financeira do serviço de iluminação pública;

III – fiscalizar as despesas com o custeio da iluminação pública e a aplicação dos recursos arrecadados com a COSIP;

IV – sugerir ao Chefe do Poder Executivo alterações nos DIPs, na forma do art. 3.º, § 3.º deste Regulamento;

V - acompanhar os projetos de melhoramento, expansão ou modernização do sistema de iluminação pública com poder de deliberação quanto ao rateio com todos os DIPs;

VI – promover o devido enquadramento do valor da COSIP dos imóveis edificados ou não que ocuparem grandes áreas e estejam servidos por vários pontos de iluminação;

VII – acompanhar os repasses efetuados pela Concessionária fornecedora de Energia Elétrica ao Município, por força do convênio referido no art. 7º, da Lei Complementar 119/2002;

VIII – outras inerentes a gestão do serviço de iluminação pública.

Art. 7º Os conselheiros, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A função de membro Conselheiro do Conselho Gestor do Serviço de Iluminação Pública não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto no art. 9.º da Lei Complementar n.º 119/2002, a Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia – COMDATA, providenciará, junto ao sistema 156, protocolo eletrônico vinculado diretamente à *Diretoria de Iluminação Pública* da COMURG que constará:

I – o horário da reclamação;

II – nome, endereço e telefone do reclamante;

III – motivo da reclamação;

IV – local do evento, com a especificação da Quadra, Lote, Setor, Logradouro e ponto de referência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá cumprir as rotinas procedimentais do atendimento da reclamação, inserindo a resposta eletrônica para efeitos estatísticos e de retorno ao reclamante, via da Diretoria de Iluminação da COMURG.

Art. 9º Os recursos administrativos que tenham por objeto a COSIP deverão ser protocolados nas Agências de Atendimento ao Público e serão encaminhados, prioritariamente, à Diretoria de Iluminação Pública da COMURG para instrução e encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Finanças, para decisão.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I - DIP - I (ARTIGO 3º, DECRETO Nº 284/2003)

1	Aeroporto Internacional Santa Genoveva
2	Área do Quartel do Exercito - 42º BIM
3	Autódromo Internacional
4	Bairro Alto da Glória
5	Bairro Anhanguera
6	Bairro da Serrinha
7	Bairro Jardim América
8	Bairro Nova Suiça
9	Carrefour Norte
10	Complexo Ind. Arisco
11	Condomínio Residencial Portal do Sol I e II
12	Conjunto Oásis
13	Jardim Atenas
14	Jardim da Luz - frente BR153
15	Jardim Goiás
16	Jardim Paris
17	Jardim Planalto
18	Lot. Alphaville Flamboyant
19	Loteamento Arcião I
20	Loteamento Celina Park
21	Parque Acalanto
22	Parque Anhanguera
23	Parque das Laranjeiras
24	Parque Lozandes
25	Polo Empresarial Bernardo Sayão
26	Privê Atlântico
27	Privê Jardins Madri
28	Residencial Eldorado
29	Residencial Granville
30	Residencial Jardins Florença
31	Setor Aeroporto
32	Setor Bela Vista
33	Setor Bueno
34	Setor Campinas
35	Setor Central
36	Setor Coimbra
37	Setor dos Funcionários
38	Setor Empresarial Pedro Abrão
39	Setor Jaó
40	Setor Leste Universitário
41	Setor Leste Vila Nova
42	Setor Marista
43	Setor Norte Ferroviário
44	Setor Oeste
45	Setor Pedro Ludovico
46	Setor Sul
47	Sítio Rec. Man. B. Sayão - Residencial Aldeia do Vale
48	Vila Alto da Glória - frente BR153
49	Vila Americano do Brasil
50	Vila Redenção - frente BR153
51	Vila Rezende
52	Vila Teófilo Neto

ANEXO II - DIP - II (ARTIGO 3º, DECRETO Nº 284/2003)

1	Bairro Água Branca
2	Bairro Anhanguera Acréscimo
3	Bairro Capuava
4	Bairro Cidade Jardim
5	Bairro dos Aeroviários
6	Bairro Feliz
7	Bairro Goiá
8	Bairro Goiá 2
9	Bairro Goiá 2 Completo
10	Bairro Goiá IV
11	Bairro Goiá Setor Veloso
12	Bairro Industrial Mooca
13	Bairro Ipiranga
14	Bairro Jardim California
15	Bairro Jardim das Esmeraldas
16	Bairro Jardim Diamantina
17	Bairro Nossa Sr.ª de Fátima
18	Bairro Rodoviário
19	Bairro Santa Genoveva
20	Bairro São Francisco
21	Campus da UFG
22	Campus Universitário - UFG
23	Chácara Botafogo
24	Chácara Criméia Leste
25	Chácara Dona Oê
26	Chácara Elísios Campos
27	Chácara Guarema
28	Chácara Retiro
29	Chácara São Francisco de Assis
30	Chácara São Silvestre
31	Condomínio Quinta da Boa Vista
32	Condomínio Santa Rita
33	Conj. Anhanguera
34	Conj. Cachoeira Dourada
35	Conj. Caiçara
36	Conj. Castelo Branco
37	Conj. Fabiana
38	Conj. Guadalajara
39	Conj. Hab. Arianã I
40	Conj. Hab. Arianã II
41	Conj. Hab. Arianã III
42	Conj. Morada Nova
43	Conj. Padre Pelágio
44	Conj. Residencial Carajás
45	Conj. Residencial Yara
46	Conj. Riviera
47	Conj. Rodoviário
48	Conj. Rom. Fr. Do Amaral
49	Conj. Vila Izabel

50	Conj. Vila Lucy
51	Conjunto Res. Palmares
52	Escola de Agr. Veterinária
53	Esplanada do Anicuns
54	Granja Agrícola Jacirema
55	Granja Cruzeiro do Sul
56	Granja Santos Dumont
57	Jardim Ana Lúcia
58	Jardim Atlântico
59	Jardim Brasil
60	Jardim da Luz
61	Jardim Europa
62	Jardim Guanabara
63	Jardim Guanabara II
64	Jardim Guanabara III
65	Jardim Moema
66	Jardim Novo Mundo
67	Jardim Presidente
68	Jardim Santo Antônio
69	Jardim Vila Boa
70	Lot. Faicalville
71	Lot. Mansões Goianas
72	Loteamento Goiânia 2
73	Loteamento Manso Pereira
74	Loteamento Nova Vila
75	Loteamento Panorama Parque
76	Mansões Goiana
77	Parque Amazônia
78	Parque Anhanguera II
79	Parque dos Cisnes
80	Parque Industrial de Goiânia
81	Privê Residencial Itanhangá
82	Res. Cléia Borges
83	Res. Guarema
84	Res. Parque das Flores
85	Residencial Porto Seguro
86	Residencial Sonho Verde
87	Setor São José
88	Setor Centro Oeste
89	Setor Centro Oeste
90	Setor Criméia Leste
91	Setor Criméia Oeste
92	Setor Fama
93	Setor Gentil Meireles
94	Setor Jardim Ana Flávia
95	Setor Macambira
96	Setor Marechal Rondom
97	Setor Morais
98	Setor Negrão de Lima
99	Setor Norte Ferroviário II
100	Setor São José
101	Setor Sol Nascente
102	Setor Sudoeste

103	Setor União
104	Setor Urias Magalhães
105	Vila Abajá
106	Vila Adélia
107	Vila Aguiar
108	Vila Alpes
109	Vila Alvorada
110	Vila Ana Maria
111	Vila Anchieta
112	Vila Aurora
113	Vila Aurora Oeste
114	Vila Bandeirantes
115	Vila Bela
116	Vila Bethel
117	Vila Boa Sorte
118	Vila Canaã
119	Vila Colemar Natal Silva
120	Vila Coronel Cosme
121	Vila Divino Pai Eterno
122	Vila Fernandes
123	Vila Froes
124	Vila Irani
125	Vila Isaura Extensão
126	Vila Itatiaia
127	Vila Jacaré
128	Vila Jaraguá
129	Vila Jardim Pompéia
130	Vila Jd. São Judas tadeu
131	Vila Lucy
132	Vila Maria
133	Vila Maria José
134	Vila Maricá
135	Vila Megale
136	Vila Monticelli
137	Vila Nossa Sr.ª Aparecida
138	Vila Nova Canaã
139	Vila Novo Horizonte
140	Vila Ofugi
141	Vila Oswaldo Rosa
142	Vila Paraíso
143	Vila Perdiz
144	Vila Perdiz
145	Vila Redenção
146	Vila Rosa I
147	Vila Rosa II
148	Vila Santa Efigênia
149	Vila Santa Helena
150	Vila Santa Isabel
151	Vila Santa Tereza
152	Vila Santa Tereza Leste
153	Vila Santana
154	Vila Santo Afonso
155	Vila São Francisco

156	Vila São João
157	Vila São Luiz
158	Vila São Paulo
159	Vila Viana
160	Vila Xavier

ANEXO III - DIP - III (ARTIGO 3°, DECRETO N° 284/2003)

1	Alphaville Residencial
2	Bairro da Vitória
3	Bairro Boa Vista
4	Bairro da Floresta
5	Bairro Recreio dos Punc. Públicos
6	Bairro Santa Rita
7	Bairro Santo Hilário
8	Bairro São Carlos
9	Chácara Alto da Glória
10	Chácara de R. São Joaquim
11	Chácara do Governador
12	Chácara Man. Rosa de Ouro
13	Chácara Maria Dilce
14	Chácara Maringá
15	Chácara N. S. da Piedade
16	Cod. Mansões Campus
17	Conj. P. dos Eucaliptos
18	Conjunto Res. Campus
19	Conjunto Vera Cruz
20	Conjunto Vera Cruz
21	Fazenda Colina
22	Jardim Abaporu
23	Jardim Alpha Ville
24	Jardim Aritana
25	Jardim California Pqe - Ind
26	Jardim Colorado
27	Jardim Colorado Sul
28	Jardim Conquista
29	Jardim Curitiba
30	Jardim Curitiba I, II, III, IV
31	Jardim Leblon
32	Jardim Marilize
33	Jardim Mirabel
34	Jardim Petrópolis
35	Jardim Primavera - Área II
36	Jardim Real
37	Jardins Madri - Loteamento
38	Jd. Balneário Meia Ponte
39	Jd. Bela Vista
40	Jd. das Aroeiras
41	Jd. Das Hortências
42	Jd. Das Rosas
43	Jd. Dom Fernando I
44	Jd. Dom Fernando II
45	Jd. Guanabara IV
46	Jd. Ipê
47	Jd. Lagendo
48	Jd. Liberdade
49	Jd. Nova Esperança

50	Lot. Aruanã Park
51	Lot. Capuava Res. Privê
52	Lot. Grande Retiro
53	Lot. Granjas Brasil
54	Lot. Lorena Parque
55	Lot. Luana Parque
56	Lot. Parque Lorena
57	Lot. Solange Parque Extensão
58	Lot. Solange Parque I
59	Lot. Solange Parque II
60	Lot. Solange Parque III

61	Lot. Tropical Verde
62	Lot. Tropical Ville
63	Lot. Tupynambá dos Reis
64	Mansões do Campus
65	Parque Atheneu
66	Parque Balneário
67	Parque Buritis
68	Parque das Amendoeiras
69	Parque das Flores
70	Parque das Nações
71	Parque das Paineiras
72	Parque das Paineiras II Etapa
73	Parque das Paineiras III Etapa
74	Parque das Paineiras IV Etapa
75	Parque dos Eucaliptos
76	Parque El Dourado Oeste
77	Parque Flamboyant
78	Parque Industrial João Braz
79	Parque Industrial Paulista
80	Parque Oeste Industrial
81	Parque Paraíso
82	Parque Santa Cruz
83	Parque Santa Rita
84	Rec. Panorama
85	Res, Guanabara
86	Res. Ânglo
87	Res. Aquários
88	Res. Aruanã
89	Res. Asa Branca
90	Res. Balneário
91	Res. Barravento
92	Res. Belo Horizonte
93	Res. Brisas da Mata
94	Res. Campus
95	Res. Canadá
96	Res. Carla Cristina
97	Res. Carolina Park
98	Res. Cidade Verde
99	Res. das Acácias
100	Res. Della Pena
101	Res. dos Ipês
102	Res. Felicidade

103	Res. Goiânia Viva
104	Res. Goiânia Viva
105	Res. Green Park
106	Res. Hugo de Moraes
107	Res. Itália
108	Res. Itapuã
109	Res. Jardim Leblon
110	Res. Jd. Belvedere Expensão
111	Res. Junqueira
112	Res. Licardino Ney
113	Res. Luana Park
114	Res. Mansões Paraíso
115	Res. Mar del Plata
116	Res. Maria Lourença
117	Res. Maringá
118	Res. Mendanha
119	Res. Monte Carlo
120	Res. Monte Verde
121	Res. Morada do Bosque
122	Res. Morada do Ipê
123	Res. Morumbi
124	Res. Nossa Morada
125	Res. Olinda
126	Res. Parque Balneário
127	Res. Primavera
128	Res. Privê Norte
129	Res. Recanto das Garças
130	Res. Serra Azul
131	Res. Sevilha
132	Res. Sonho Dourado
133	Res. Tempo Novo
134	Res. Village Atalaia
135	Setor Cândida de Morais
136	Setor castelo Branco
137	Setor Dr. Ulisses Guimarães
138	Setor Jardim Tancredo Neves
139	Setor Morada do Sol
140	Setor Novo Planalto
141	Setor Parque Tremendão
142	Setor Perim
143	Setor Progresso
144	Setor Rec. das Minas Gerais
145	Setor Res. Noroeste
146	Setor Rio Formoso
147	Setor Santos Dumont
148	Setor Sevene
149	Setor Urias Magalhães II
150	Sítio Garavelo
151	Vila Abajá
152	Vila Alto da Glória
153	Vila Bandeirantes
154	Vila Clemente
155	Vila Concórdia
156	Vila Cristina
157	Vila Finsocial
158	Vila Jardim Vitória
159	Vila João Vaz
160	Vila Legionárias
161	Vila Luciana
162	Vila Maria Dilce
163	Vila Maria Luiza
164	Vila Maria Rosa
165	Vila Martins
166	Vila Matilde
167	Vila Mauá
168	Vila Mooca
169	Vila Moraes
170	Vila Mutirão
171	Vila Mutum
172	Vila Parque Santa Maria
173	Vila Pedroso
174	Vila Regina
175	Vila Romana
176	Vila Santa Cruz
177	Vila Santa Rita
178	Vila Vera Cruz
179	Vila Viandelli
180	Vila Yate
181	Ville de France

ANEXO IV - DIP - IV (ARTIGO 3°, DECRETO N° 284/2003)

1	Bairro Jardim Botânico
2	Chácara Anhanguera
3	Chácara Buritis
4	Chácara Califórnia
5	Chácara Cidade Pompeu
6	Chácara Coimbra
7	Chácara Helou
8	Chácara Rio Branco
9	Chácara Selmos
10	Chácara Santa Bárbara
11	Chácara Santa Rita
12	Chácara São Domingos
13	Chácara São José
14	Chácara Shangri La
15	Cod. Anhanguera
16	Cod. Bougainville
17	Cod. Campestre
18	Cod. das Esmeraldas
19	Cod. Estrela Dalva 2
20	Cod. Floresta
21	Cod. Hab. Madre Germana
22	Cod. Jardim das Oliveiras
23	Center Ville
24	Chácara Quinta do Rio Dourado
25	Setor Maria Celeste
26	Setor Oriente Ville
27	Cod. Marajoára
28	Cod. Morada do Sol II
29	Cod. Nunes Moraes
30	Cod. Rio Branco
31	Cod. Rio Vermelho

32	Cod. Samambaia
33	Cod. São Joaquim
34	Cod. Set. Anim. Camargo
35	Cod. Setor Maysa
36	Cod. Vila Santa Rita 6
37	Conj. Habitacional Baliza
38	Conj. Primavera
39	Dis. da Vila Rica
40	Etn. Vista Alegre
41	Fazenda Dourados
42	Fazenda Catingueiro
43	Fazenda Caveiras
44	Fazenda dos Macacos
45	Fazenda Piracanjuba
46	Fazenda Salinos
47	Fazenda Samambaia
48	Fazenda Santa Rita
49	Fazenda São Domingos
50	Fazenda São José
51	Setor Santa Rita
52	Sítio de Recreio IPÊ
53	Privê Elza Fronza
54	Residencial Recanto do Bosque
55	Fazenda Serra
56	Fazenda Vau das Pombas
57	Jardim Bom Jesus
58	Jardim Bonanza
59	Jardim Eli Forte
60	Jardim Fonte Nova
61	Jardim Itaipu
62	Jardim Liberdade
63	Jardim Maria Helena
64	Jardim Marques de Abreu
65	Jardim Pampulha
66	Jardim Real
67	Jardim Sônia Maria
68	Jardim Vista Bela
69	Lot. Araguaia Parque
70	Lot. Carolina Parque
71	Lot. Grande Retiro
72	Lot. Morada dos Sonhos
73	Lot. Quinta do Rio Dourados
74	Lot. Recanto Barravento
75	Lot. Shangri La
76	Parque Bom Jesus
77	Parque Buriti
78	Residencial Itaipu
79	Vereda dos Buritis
80	Setor Garavelo B
81	Setor Grajaú

82	Residencial Jardim Belverde
83	Parque Maracanã
84	Residencial Eli Forte
85	Residencial Flamingo
86	Residencial Fortaleza
87	Residencial Forteville
88	Residencial Parque das Flores
89	Residencial Vale dos Sonhos
90	Setor Morada dos Sonhos
91	Vila Rica
92	Residencial Recreio Panorama
93	Cond. Andréia
94	Cond. Cristina
95	Cond. dos Dourados
96	Conj. Baliza
97	Jardim Caravelas
98	Residencial Canadá
99	Setor Alto do Vale
100	Residencial Real
101	Sítio de Recreio Panorama
102	Residencial Solar Ville
103	Residencial Vale dos Caraíbas
104	Residencial 14 Bis
105	Sítios de Recreio dos Bandeirantes
106	Sítios de Recreio Estrela Dalva
107	Cond. Nunes de Moraes
108	Jardim das Orquídeas
109	Parque Canaã
110	Parque Solar Santa Rita
111	Residencial Goiás Park
112	Setor das Nações
113	Residencial Talismã
114	Vilage Veneza
115	Residencial Santa Marta
116	Chácaras Boa Sorte
117	Chácaras Ipanema
118	Setor Senador Paranhos
119	Residencial São Leopoldo
120	Setor Samambaia
121	Sítio de Recreio Caraibas
122	Sítio de Recreio Pindorama
123	Vilage Santa Rita
124	Chácara Bom Jesus

ANEXO V

ART. 4.º do Decreto nº 284/2003

1- Despesas de Custeio da Iluminação Pública

1.1- Fatura de Energia Elétrica de Iluminação Pública

Número: _____ Vencimento: ___/___/___
kWh _____ Ref.: (mês/ano) _____
Sub-total 1.1 (Valor R$): _____ (_____)

1.2- Outras Despesas de Custeio

1.2.1- Manutenção da Frota da Iluminação Pública:

I- Despesa com combustíveis e lubrificantes
Valor R$: _____ (_____)

II- Despesa com peças e oficina
Valor R$: _____ (_____)

Sub-total 1.2.1 - R$: _____ (_____)

1.2.2- Administração

I- Despesa com pessoal
Valor R$: _____ (_____)

II- Serviços de terceiros
Valor R$: _____ (_____)

III- Seguro de vida do pessoal que trabalha com rede energizada
Valor R$: _____ (_____)

IV- Equipamentos de proteção individual (EPIs)
Valor R$: _____ (_____)

Sub-total 1.2.2 - R$: _____ (_____)

1.2.3- Projetos e execução de serviços terceirizados

I- Projetos
Valor R$: _____ (_____)

II- Execução
Valor R$: _____ (_____)

Sub-total 1.2.3 - R$: _____ (_____)

1.2.4- Reposição dos componentes da rede de IP

I- Lâmpadas _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

II- Relés (cabeçote) _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

III- Reatores _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

IV- Contactores _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

V- Luminárias _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

VI- Fios _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

VII- Conectores _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

VIII- Fusíveis _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

IX- Postes _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

X Cabos _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

XI Cintas _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

XII Parafusos _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

XIII Base para relé _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

XIV- Outros, (Detalhar) _____ unidades
Valor R$: _____ (_____)

Sub-total 1.2.4 - R$: _____ (_____)

TOTAL GERAL - R$: _____ (_____)

Goiânia ___/___/___

_____
Diretoria de Iluminação Pública

DESPACHO

PROCESSO Nº: 21400122/2002

INTERESSADO: Maria Helena Barcelos Café

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº041/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar à presente despesa, no valor global de **R$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Maria Helena Barcelos Café**, pelo curso ministrado a servidores da Rede Municipal de Ensino, no dia 15 de janeiro de 2003, conforme descrito no Processo nº 2.140.012-2/2002.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia